



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP - Nº 364/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1 de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.010762/2020-76;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, conforme deliberação tomada na 34ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada no dia 19 de maio de 2021.

Art. 2º Revogar o disposto na Resolução IFPA/CONSUP nº 157/2015, de 26 de novembro de 2015 e na Resolução IFPA/CONSUP nº 102/2016, de 27 de junho de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP - Nº 364/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO IFPA

Dispõe sobre o Regimento interno do Conselho Superior do IFPA aprovado em 19/05/2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE	4
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO	4
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA.....	7
CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA	9
CAPÍTULO V - DOS MEMBROS DO COLEGIADO	10
CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA	11
CAPÍTULO VII - DAS CÂMARAS.....	12
SEÇÃO I - DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS.....	13
SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS	15
CAPÍTULO VIII - DAS REUNIÕES	15
CAPÍTULO IX - DAS PROPOSIÇÕES	16
CAPÍTULO X - DAS VOTAÇÕES.....	18
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Superior (CONSUP) é o órgão consultivo e deliberativo máximo da organização administrativa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA) e será regido pelas disposições da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, pelo Estatuto e Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará e normas específicas deste regimento.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Superior será organizado e composto por representantes dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos em educação, dos discentes, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do IFPA, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

Art. 3º. O Conselho Superior terá a seguinte organização:

- I. Presidência;
- II. Plenário;
- III. Câmaras Setoriais;
- IV. Membros do Colegiado;
- V. Secretaria;

Art. 4º. O CONSUP terá a seguinte composição:

- I. O Reitor, como presidente;
- II. 05 (cinco) representantes dos Campi, e igual número de suplentes, destinada à comunidade acadêmica constituída por servidores (as) docentes efetivos(as) do quadro ativo permanente, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- III. 05 (cinco) representantes dos Campi, e igual número de suplentes, destinada à comunidade acadêmica constituída pelo corpo discente, regularmente matriculado e com frequência mínima de acordo com o Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino no IFPA, eleitos por seus pares, na forma regimental;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

IV. 05 (cinco) representantes dos Campi ou da Reitoria, e igual número de suplentes, destinada à comunidade acadêmica constituída por servidores (as) técnico-administrativos efetivos (as) do quadro permanente, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V. 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes, sendo 01 (um) de nível médio e 1 (um) de nível superior, ambos eleitos por seus pares, o qual estes representantes dos egressos, não podem pertencer ao quadro de servidores do IFPA;

VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais distintas, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores distintas, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais distintas;

VII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. 05 (cinco) representantes do Colégio de Dirigentes – CODIR, e igual número de suplentes, sendo eles Diretores (as) Gerais escolhidos (as) por seus pares, na forma regimental;

IX. Será membro do CONSUP, sem direito de voto, o (a) último (a) ex-reitor (a) eleito (a) do IFPA que tenha completado o mandato.

§ 1º. Os membros do CONSUP (titulares e suplentes) serão nomeados por ato do (a) Reitor (a), à exceção dele (a) próprio (a) e do (a) representante do Ministério da Educação.

§ 2º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III e IV, serão eleitos pela comunidade acadêmica.

§ 3º. A escolha da representação dos egressos de que trata o inciso V dar-se-á mediante edital específico pela Comissão Central Eleitoral, convocando a categoria para escolher seus membros titulares e suplentes, devendo este processo ser regulamentado pelo CONSUP.

§ 4º. A escolha dos representantes da sociedade civil de que trata o inciso VI dar-se-á mediante convite feito às entidades patronais e entidades dos trabalhadores ligadas às áreas de atuação do IFPA. sendo essa escolha realizada entre as entidades presentes na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

reunião convocada pela Comissão Eleitoral Central para esse fim.

§ 5º. Com relação aos membros de que tratam o inciso IV, a Reitoria poderá ter no máximo 01 (um) representante.

§ 6º. Os mandatos dos membros do CONSUP serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que trata o inciso I.

§ 7º. Com relação aos membros (titulares e suplentes) de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus que compõe IFPA poderá ter, no máximo, 01 (uma) representação por categoria.

§ 8º. Ocorrendo o afastamento definitivo ou provisório de quaisquer dos membros do Conselho Superior, assumirá a vaga o respectivo suplente, se provisório, para substituí-lo, se definitivo, para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

a) Afastamento definitivo: Quando o conselheiro titular, solicita desistência da representação;

b) Afastamento provisório: Quando o conselheiro titular, solicita afastamento por período determinado; o que não poderá ser superior a 180 dias;

§ 9º. O processo de renovação dos componentes do Conselho Superior deve ser iniciado no mínimo 90 (noventa) dias antes do encerramento dos mandatos dos conselheiros em exercício.

§ 10. As etapas do processo de escolhas dos membros do CONSUP serão definidas por este regimento, conduzidas por Comissão presidida por membro do referido Conselho e garantida a possibilidade de participação das respectivas categorias que o compõe.

Art. 5º. O Conselho Superior exercerá sua atuação com os seguintes órgãos permanentes:

I. Plenário;

II. Câmaras Setoriais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º O Plenário é a reunião dos conselheiros (as) na forma prescrita por este Regimento, investido dos poderes e atribuições conferidos pelo Estatuto e Regimento Geral do IFPA.

Art. 7º As Câmaras Setoriais são órgãos auxiliares que têm a função de coletar, preparar e elaborar pareceres para cada processo encaminhado, tendo autonomia de convocar qualquer servidor no âmbito do IFPA, para contribuir e repassar informações para a fundamentação e elaboração de seus pareceres para posteriores deliberações do Conselho Superior.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 8º. Compete ao Conselho Superior:

- I. Aprovar as diretrizes para atuação do IFPA e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. Deflagrar e aprovar as normas do processo de consulta para escolha do Reitor do IFPA e dos Diretores Gerais dos Campi, observando-se a legislação vigente, devendo o CONSUP designar os membros da Comissão que deverá coordenar o processo eleitoral, sob a supervisão dos membros do Conselho;
- III. Deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e de Ação;
- IV. Aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pela Pró-reitoria de Administração (PROAD) conjuntamente com a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DPDI), com base nas necessidades dos Campi e da Reitoria, previamente apreciada pelo CODIR;
- V. Deliberar sobre o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino no IFPA, regulamentos internos e normas disciplinares;
- VI. Deliberar sobre normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VII. Apreciar as contas do exercício financeiro e o Relatório de Gestão Anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

VIII. Deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFPA, respeitando o caráter público e gratuito do ensino;

IX. Autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos, após parecer da Pró-reitoria de Ensino (PROEN), ou da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPG), bem como aprovar normas para o registro e emissão de certificados e diplomas;

X. Deliberar sobre a estrutura administrativa e o Regimento Geral do IFPA e dos órgãos que o compõem, após consultas à comunidade, respeitadas as especificidades geográficas, sociopolíticas e ambientais de cada Campus, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e a legislação específica;

XI. Criar comissões especiais temporárias para tratar de matérias de interesse do IFPA;

XII. Deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação;

XIII. Comunicar-se no canal do site do IFPA, por meio da página do CONSUP, respeitados os princípios de liberdade de expressão assegurados constitucionalmente, para provimento de um canal de relacionamento eficaz com a comunidade e de responsabilidade quanto à mensagem veiculada;

XIV. Convocar para participar de reuniões do CONSUP qualquer ocupante de cargo de chefia ou coordenação integrante da comunidade acadêmica, sempre que se revelar necessária sua participação nas discussões de determinados assuntos.

Art. 9º. O Conselho Superior poderá autorizar o Reitor a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

- I - Professor Emérito;
- II - Técnico-administrativo Emérito;
- III - Professor Honoris Causa;
- IV - Doutor Honoris Causa;
- V - Benemérito;
- VI - Medalha de Mérito Educacional.

Parágrafo único. As normas para concessão dos títulos honoríficos e de medalha de mérito educacional estão definidas em Resolução aprovada pelo CONSUP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA

Art. 10. O Conselho Superior será presidido pelo Reitor do IFPA.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos legais do (a) Reitor (a), a Presidência do CONSUP será exercida pelo (a) Reitor (a) em exercício, e os demais membros, por seus suplentes.

Art. 11. Compete ao Presidente:

- I. Presidir as reuniões, com fiel observância da Lei nº 11.892/2008, das demais legislações vigentes e deste Regimento, zelando pela manutenção da ordem nas reuniões;
- II. Abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, mandando proceder à chamada, a leitura da pauta, determinando a lavratura da ata;
- III. Apresentar sugestão de pauta as reuniões;
- IV. Convidar a pedido, da maioria simples dos conselheiros presentes na reunião, junta técnica ou de especialistas do quadro da instituição ou externos para emitir parecer acerca da matéria em discussão;
- V. Coordenar os debates e as discussões das matérias;
- VI. Conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação;
- VII. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior;
- VIII. Resolver questões de ordem;
- IX. Nomear mediante portaria os membros eleitos do Conselho Superior do IFPA e seus respectivos suplentes;
- X. Rubricar e assinar todos os documentos relativos ao Conselho Superior;
- XI. Distribuir processos às Câmaras Setoriais, cabendo a estas a designação do relator;
- XII. Dar cumprimento e publicidade às deliberações do Conselho Superior;
- XIII. Declarar a vacância de assento do Conselho Superior;
- XIV. Exercer a representação do Conselho Superior ou, no caso de impedimento, designar um dos membros do CONSUP;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

XV. Submeter à deliberação do Conselho Superior os casos **omissos** a este Regimento;

XVI. Adotar as providências necessárias para o provimento do cargo de Conselheiro, no caso de ocorrer a vacância;

XVII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

XVIII. Designar, previamente, membro do Conselho Superior para participação em solenidade ou evento específico.

XIX – Expedir Resoluções ad referendum.

CAPÍTULO V - DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 12. Compete aos membros do colegiado:

I. Participar e votar nas reuniões do Conselho Superior;

II. Justificar a ausência às reuniões;

III. Examinar a ata de reunião da qual tenha participado, requerendo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;

IV. Submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

V. propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria da pauta;

VI. Apresentar, por escrito e justificadamente, propostas sobre assuntos da competência do CONSUP a serem discutidos e votados;

VII. Atuar como Relator, apresentando voto fundamentado e preferencialmente por escrito, nos expedientes que lhe tenham sido distribuídos;

VIII. Participar das discussões, efetuando a seu critério, declaração de voto, com a justificativa do posicionamento assumido;

IX. Requerer a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso anterior;

X. Conceder, ou não, aparte quando estiver com a palavra;

XI. Solicitar a colaboração da Secretaria do CONSUP;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

XII. Requisitar elementos para o exame de matéria submetida ao Conselho;

XIII. Integrar grupos de trabalho e comissões destinados ao cumprimento da competência do CONSUP;

XIV. Representar o Conselho Superior em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente.

§ 1º. Os membros titulares serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais, por seus respectivos suplentes. Sendo a convocação feita, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Superior na presença do titular, na condição de ouvintes.

Art. 13. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Faltar injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas;
- II. Vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinaram sua designação;
- III. Tiver condenação administrativa, civil e penal transitado em julgado;

CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA

Art. 14. O Conselho Superior do IFPA terá um (a) Secretário (a) escolhido pelo Presidente dentre os servidores da Instituição.

Parágrafo único. No caso de impedimento eventual do Secretário (a) titular, o Presidente escolherá um (a) Secretário (a) substituto dentre os servidores do IFPA.

Art. 15. Compete ao Secretário (a):

- I. Lavrar, enviar aos conselheiros (as) e se necessário ler as atas das reuniões;
- II. Preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Superior do IFPA;
- IV. Manter atualizados e devidamente disponíveis para consulta os arquivos do CONSUP;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

V. Transmitir aos membros titulares e suplentes os avisos de convocações determinados pelo Presidente, bem como toda documentação pertinente à discussão e votação de matérias postas em pauta por meio de aviso escrito ou meio digital, com antecedência de no mínimo 09 (nove) dias úteis, salvo em casos que demandem tramitação em regime de urgência;

VI. Processar e informar ao Presidente sobre todas as correspondências pertinentes ao Conselho Superior;

VII. Dar publicidade às resoluções e as atas de cada reunião por meio do sítio oficial do IFPA, sem prejuízo de outras formas de publicidade e arquivamento que assegurem acesso compatível com a legislação pertinente à documentação pública;

VIII. Encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;

IX. Incumbir-se das demais tarefas administrativas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência ou por um dos Conselheiros, propiciando o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CONSUP;

X. Dar ampla publicidade ao calendário de reuniões do Conselho Superior.

CAPÍTULO VII - DAS CÂMARAS

Art.16. O CONSUP terá Câmaras Setoriais Permanentes, que são instâncias consultivas formadas por seus membros e servidores do quadro permanente do IFPA com qualificação específica.

§ 1º. As Câmaras Setoriais Permanentes são as seguintes:

- I – Ensino e Assuntos Estudantis;
- II- Pesquisa, pós-graduação e Inovação;
- III - Extensão;
- IV – Gestão e Desenvolvimento Institucional.

§ 2º. Cada Câmara Setorial Permanente será formada por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 8 (oito) membros eleitos pelos integrantes do CONSUP, com mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução para o mandato subsequente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º. A Câmara Setorial de Gestão e Desenvolvimento Institucional será presidida pelo(a) pró-reitor(a) de administração ou pelo(a) pró-reitor(a) de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas ou pelo(a) Diretor(a) de Planejamento Institucional ou pelo(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação.

§ 4º As Câmaras Setoriais Permanentes de Ensino e Assuntos Estudantis, de pesquisa, pós-graduação e inovação, e de Extensão serão presididas pelos(as) respectivos(as) Pró-reitores(as).

§ 5º O IFPA criará condições físicas para o funcionamento das Câmaras Setoriais em caráter permanente.

Art. 17. São atribuições das Câmaras Setoriais Permanentes:

- I. Analisar propostas e projetos demandados pelo CONSUP;
- II. Emitir pareceres.

Parágrafo único. Os processos submetidos à apreciação das Câmaras Setoriais Permanentes terão a relatoria realizada por membro do CONSUP que as compõem.

SEÇÃO I - DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS

Art. 18. As Câmaras serão integradas por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 8 (oito) conselheiros membros titulares, dentre eles, preferencialmente, um representante de cada segmento.

Art. 19. Os membros das Câmaras serão eleitos pelo Conselho Superior, entre os seus integrantes, na primeira sessão de cada ano, admitida a recondução.

Art. 20. Poderão ser constituídas Câmaras Especiais sempre que assunto submetido à deliberação do Conselho assim o exigir.

§ 1º. Os membros das Câmaras Especiais que vierem a ser constituídas serão eleitos pelo plenário do Conselho na sessão que deliberar pela sua constituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º. Fica automaticamente dissolvida a Câmara Especial, a partir do momento em que o assunto, para a qual foi criada, for deliberado pelo Conselho Superior.

Art. 21. A Câmara Especial elegerá seu presidente, ao qual competirá distribuir entre os demais membros os processos e outras matérias dependentes de estudo e designar o respectivo relator.

Art. 22. Quando um dos membros da Câmara for o autor da proposta e alegar impedimento, ou contra ele for arguida e provada suspeição, o Presidente da Comissão designará imediatamente substituto para conduzir os trabalhos relativos ao assunto em questão;

Art. 23. Nenhum conselheiro poderá integrar mais de uma câmara como titular;

Art. 24. Os membros de cada Câmara farão consultas e debates entre si, sobre assuntos que dependem de seu parecer.

Art. 25 - Encerrada a discussão acerca da matéria, a mesma será submetida à votação, que será traduzido pelo relator, em parecer e subscrito pela maioria, facultado ao vencido declarar as razões da divergência;

§ 1º. As discussões e deliberações das Câmaras deverão se registradas em ata, com o resumo do que houver sido tratado, devendo a mesma ser assinada por todos os membros da câmara e convidados;

§ 2º. O regimento e a constituição de cada câmara permanente serão aprovados pelo Conselho.

Art. 26. Competirá às Câmaras a elaboração de estudos e pareceres de matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho.

Art. 27. O Conselho ou as câmaras poderão solicitar pareceres de especialistas ou comissões sobre matérias específicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS

Art. 28. São atribuições das Câmaras Setoriais Permanentes:

- I. Analisar propostas e projetos demandados pelo CONSUP;
- II. Emitir pareceres.

Art. 29. Os Pareceres serão apreciados e deliberados pela maioria simples dos membros da respectiva câmara setorial, servindo este como subsidio nos debates das sessões plenas do Conselho Superior, devendo o texto proposto ser apresentado pro escrito em reunião para devida deliberação e a previsão do seu debate deve constar na pauta e divulgada aos Conselheiros, para a referida sessão.

CAPÍTULO VIII - DAS REUNIÕES

Art. 30. O Conselho Superior do IFPA reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.

Art. 31. As reuniões do CONSUP serão instaladas com a presença mínima de 50% mais um de seus membros (maioria absoluta).

Parágrafo único. O "quórum" será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 32. As reuniões do Conselho Superior terão prioridades sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas.

Art. 33. As reuniões do Conselho Superior ocorrerão de segunda a sexta-feira em horário de expediente.

Art. 34. As reuniões do Conselho Superior poderão ser abertas à participação de membros da comunidade acadêmica na condição de ouvintes, excluindo os casos que exijam sigilo por força legal de acordo com a pauta a ser estabelecida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 35. Cada reunião terá as seguintes partes, a saber:

- I. Informações Gerais;
- II. Expediente;
- III. Aprovação da ata da reunião anterior, caso não tenha sido possível sua aprovação em tempo;
- IV. Aprovação da pauta apresentada pela presidência;
- V. Ordem do Dia.

§ 1º. O Expediente constará das comunicações da Presidência referentes à correspondência recebida e expedida, de interesse do Conselho Superior e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.

§ 2º. A parte de Informações Gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do CONSUP feitos pelos Conselheiros, não podendo essa parte exceder a 60 (sessenta) minutos.

§ 3º. A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta, na ordem aprovada.

CAPÍTULO IX - DAS PROPOSIÇÕES

Art. 36. Todo Conselheiro poderá encaminhar, proposta para deliberação sobre matérias da competência do Conselho Superior IFPA, desde que encaminhado à Presidência, por escrito em mídia digital, contendo a documentação pertinente à matéria, num prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes do início da reunião.

§ 1º. Em regime de excepcionalidade e urgência, poderão ser adicionados itens à pauta, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da reunião, por escrito, em mídia digital, contendo a documentação pertinente à matéria.

§ 2º. As propostas deverão ser dirigidas ao Presidente do Conselho Superior e encaminhadas, via e-mail ou protocolo geral do IFPA, onde ocorrerá seu registro;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º. As propostas emanadas da Presidência deverão ser igualmente registradas mediante envio de email aos demais conselheiros;

§ 4º. O despacho inicial será do (a) Presidente (a), que mandará distribuir às Câmaras do Conselho uma vez verificada a pertinência dos mesmos com as matérias de alçada das comissões.

§ 5º. Com os pareceres das Câmaras, o (a) Presidente (a) incluirá o processo na ordem do dia da primeira sessão seguinte, juntamente com as demais matérias a serem submetidas ao CONSUP.

§ 6º. As proposições apresentadas ao Conselho Superior na forma regimental serão acolhidas pelo (a) Presidente que determinará sua leitura, colocará em votação sua inclusão ou não na pauta do dia.

Art. 37. Os pareceres, sempre que possível, terão redação livre sendo, porém, objetivos e conclusivos.

Art. 38. Cada Câmara contará com um prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos para a elaboração do parecer, salvo prorrogação concedida pelo (a) Presidente (a), atendida a complexidade do assunto e as dificuldades da instrução.

Parágrafo único. As Câmaras poderão constituir Comissões Técnicas para auxiliar na elaboração de parecer.

Art. 39. O (A) Presidente do Conselho Superior, bem como qualquer Conselheiro é competente para apresentar proposições ao Conselho, durante a reunião, preferencialmente por escrito.

§ 1º. As proposições deverão ser pertinentes às matérias colocadas em pauta, na Ordem do Dia.

§ 2º. Caso alguma proposta seja apresentada em reunião, por Conselheiro na condição de titular, a Secretaria do Conselho Superior providenciará o seu registro e a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Presidência colocará em votação sua inclusão, ou não, na pauta do dia.

Parágrafo único. Os pontos de pauta incluídos na pauta do Conselho Superior terão o limite máximo de duas sessões subsequentes para deliberação podendo ser prorrogado mediante aprovação de 2/3 dos conselheiros presentes.

Art. 40. As proposições serão discutidas oralmente pelos Conselheiros que expressamente se manifestem, pela ordem de inscrição junto à Presidência e num tempo máximo de 4 (quatro) minutos por intervenção.

CAPÍTULO X - DAS VOTAÇÕES

Art. 41. Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho Superior serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º. Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

§ 2º. Não será permitido o voto por procuração.

§ 3º. Cabe ao Presidente do Conselho Superior apenas o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 42. O (a) Reitor (a) poderá, em casos urgentes e excepcionais, tomar decisões ad referendum, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação da Plenária em reunião ordinária subsequente.

§ 1º As resoluções publicadas ad referendum não perderão sua essência e validade após a validação no CONSUP, bem como caberá a citação dela na nova resolução.

§ 2º As resoluções convalidadas seguirão a numeração sequencial própria do CONSUP, bem como a fidedignidade do texto referencial aprovado ad referendum.

§ 3º As resoluções publicadas ad referendum que forem objeto de reanálise ou discordâncias por parte do CONSUP poderão ser retificadas ou indeferidas, sendo os efeitos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

dessa decisão do Plenário devidamente publicado em nova resolução e em Ata.

Art. 43. As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples dos votos entre os Conselheiros presentes, mantido o quórum mínimo de maioria simples.

Parágrafo único. Matérias que tratem da alteração do Estatuto do IFPA, do Regimento Geral do IFPA, do presente Regimento, exigirão quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em reunião convocada exclusivamente para tal fim.

Art. 44. As deliberações do Conselho Superior do IFPA serão tomadas na forma de Resolução, que entrarão em vigor na data nelas previstas, ou na forma de Comunicação Oficial, devidamente registradas em Ata, da reunião em que ocorreram tais deliberações.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Todos os atos do CONSUP são públicos e deverão obedecer à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 46. Aos conselheiros pertencentes à comunidade de servidores do IFPA é garantida a autonomia funcional nos cargos e locais de lotação.

Art. 47. Caso um Conselheiro seja candidato a algum cargo de Diretor-Geral de Campus ou Reitor do IFPA, deverá desincompatibilizar-se do CONSUP no ato de sua inscrição.

Art. 48. O Presidente do Conselho Superior dará posse aos demais Conselheiros no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato que os designou.

Art. 49. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho Superior nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença.

Art. 50. Fica assegurado aos membros titulares do CONSUP em regime de 20h ou 40h semanais, com ou sem dedicação exclusiva, a carga horária semanal máxima de 04 (quatro) horas dedicadas às atividades do CONSUP sem prejuízos das atribuições do cargo ou função.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 51. A Presidência do Conselho Superior e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 52. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela plenária de Conselho Superior, observada a legislação em vigor.

Art. 53. Este Regimento entrará em vigor na data de sua assinatura.